

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	AUTORIZA O ABONO DE FALTAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTUDANTES QUE ATUAM COMO SERVIDORES DA SE		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	16/04/2025 10:10:11	Data da assinatura:	16/04/2025 10:16:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
16/04/2025

**AUTORIZA O ABONO DE FALTAS EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA ESTUDANTES
QUE ATUAM COMO SERVIDORES DA
SEGURANÇA PÚBLICA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o abono de faltas em instituições de ensino privadas, para estudantes que sejam servidores da segurança pública do Estado do Ceará, em razão do exercício de suas funções.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se servidor da segurança pública:

I - Policiais Cíveis e Militares;

II - Bombeiros Militares;

III - Agentes penitenciários;

IV - Profissionais da segurança pública que atuem em órgãos estaduais, conforme regulamentação específica.

Art. 3º O abono de faltas será concedido nas seguintes situações:

I - Quando o servidor da segurança pública estiver em serviço, em atividades operacionais ou administrativas;

II - Quando o servidor da segurança pública participar de cursos de capacitação, treinamentos ou eventos relacionados à sua função;

III - Em casos de convocação para atividades extraordinárias, como operações de segurança pública, eventos de grande porte ou situações de emergência.

Art. 4º O estudante que se ausentar das aulas em razão das situações previstas no Art. 3º deverá apresentar à instituição de ensino a documentação comprobatória, que poderá incluir:

I - Declaração de serviço emitida pelo órgão competente;

II - Certificados de participação em cursos ou treinamentos;

III - Outros documentos que comprovem a necessidade da ausência.

Art. 5º As instituições de ensino deverão regulamentar os procedimentos para a solicitação e concessão do abono de faltas, assegurando transparência e celeridade no atendimento aos pedidos dos estudantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O projeto que autoriza o abono de faltas em instituições de ensino para estudantes que atuam como servidores da segurança pública no Estado do Ceará representa uma iniciativa crucial para reconhecer e valorizar a dedicação de profissionais que desempenham um papel vital na proteção e segurança da sociedade. Esta medida não apenas busca assegurar os direitos educacionais desses servidores, mas também serve como um importante incentivo à formação e capacitação contínua.

Os servidores da segurança pública, como policiais militares, civis e bombeiros, enfrentam diariamente desafios significativos e exigências que vão além do cotidiano profissional. Ao possibilitar o abono de faltas, o projeto de lei demonstra um compromisso com a valorização dessa categoria, reconhecendo suas contribuições e sacrifícios em prol da segurança da população, além de permitir que esses profissionais continuem seu desenvolvimento acadêmico sem agravar sua carga de trabalho e compromissos pessoais.

A educação é um pilar fundamental para a melhoria da qualidade no serviço público. Ao permitir que servidores da segurança pública tenham a oportunidade de se ausentarem de suas atividades acadêmicas sem prejuízo, o projeto incentiva a busca por educação superior e especializações, contribuindo para a formação de profissionais mais bem preparados, informados e capacitados. Isso, por sua vez, reflete em uma atuação mais eficaz e responsável na segurança pública.

A formação acadêmica dos servidores da segurança pública pode trazer significativas melhorias na gestão e execução das políticas de segurança. O acesso à educação superior e a programas de formação contínua podem enriquecer o conhecimento teórico e prático dos servidores, aumentando a eficiência em suas funções e resultando em um serviço mais qualificado à sociedade.

Os desafios da rotina de um servidor da segurança pública muitas vezes se chocam com seus compromissos acadêmicos. Ao autorizar o abono de faltas, o projeto de lei proporciona um respiro necessário, permitindo que esses profissionais ajustem suas agendas sem o receio de comprometer sua formação acadêmica. Isso contribui para uma gestão do tempo mais equilibrada, essencial para o bem-estar psicológico e emocional desses servidores.

Um corpo de servidores públicos mais qualificado e educado resulta em ganhos diretos para a segurança da população. Profissionais mais bem preparados tendem a adotar práticas de trabalho mais éticas, fundamentadas e baseadas em conhecimentos atualizados sobre as melhores práticas de segurança. Isso não só melhora a eficácia das ações de segurança, mas também promove uma maior confiança da população nas instituições de segurança pública.

Em suma, o presente projeto, propõe o abono de faltas para servidores da segurança pública que estejam matriculados em instituições de ensino privado é uma medida que visa não apenas a proteção dos direitos desses profissionais, mas, principalmente, a construção de uma base de segurança mais competente e bem preparada no Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de abril de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)